

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 032/2021**

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede na Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor Presidente Carlos Fernandes de Melo Neto, brasileiro, casado, Eng.º civil, CPF/MF nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Gestão Corporativa Ricardo Pereira S. dos Reis, brasileiro, casado, advogado, CPF/MF nº 601.372.825-91 e, o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE**, com sede na Rua Tabapuã, nº 540 - Itaim Bibi, em São Paulo/SP, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, entidade de assistência social, reconhecida de utilidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.600.839/0001-55 e com Unidade de Operação em Aracaju/SE, situada ao Edifício horizonte jardins Offices & Hotel, Av. Dr. José Machado de Souza, nº 120, salas 817 e 818, Bairro Jardins, CEP 49025-740 inscrita no CNPJ/MF sobre o nº 61.600.839/0013-99, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s).

CONSIDERANDO que as Partes têm interesse em:

- a) Incluir o Anexo II - Filiais, que passa a fazer parte integrante e indissociável do Contrato de Prestação de Serviços; e
- b) Incluir as Cláusulas XVII e XVIII, que tratam respectivamente da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/ 2013) e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

As partes resolvem firmar o presente 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, firmado aos 05 dias do mês de abril do ano de 2021, nos termos consignados abaixo:

CLÁUSULA I - OBJETO

1.1 - (...) Omissis.

1.2 - Este contrato também será operacionalizado pelas respectivas filiais da CONTRATANTE, conforme Anexo II, localizadas apenas no Estado de Sergipe, e será atualizado, com data a partir desse e sempre que houver necessidade.

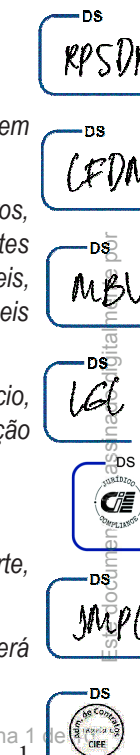
1.3 e 1.4 - (...) Omissis.

CLÁUSULA XVII – As Partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.

17.1. As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados “Colaboradores”), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada “Leis Anticorrupção”).

17.2. As Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

- a) Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;
- b) Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;
- c) Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.





17.3. A **CONTRATANTE** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do “Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores” do CIEE, disponível no website: <https://portal.ciee.org.br/institucional/compliance/> e, se compromete a observá-lo e cumpri-lo para a execução do objeto deste instrumento.

17.3.1. A **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do “Código de Conduta e Integridade” do CONTRATANTE, disponível no website: https://transparencia.deso-se.com.br/Pages/licitacoes_atas_contratos e, se compromete a observá-lo e cumpri-lo para a execução do objeto deste instrumento, naquilo que for aplicável, tendo em vista sua natureza jurídica e atuação..

17.4. A **CONTRATANTE** assume que, até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA XVIII - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. Considerando o Tratamento de Dados Pessoais que é realizado pelas Partes ou suas afiliadas, seus funcionários, representantes, contratados ou outros, as Partes devem garantir que qualquer pessoa envolvida no Tratamento de Dados Pessoais em seu nome, em razão deste instrumento, cumprirá esta cláusula, sendo que as partes atuarão conjuntamente nas operações que tratem Dados Pessoais:

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: nomeado e identificado conforme informação constante no seguinte link: <https://portal.ciee.org.br/privacidade-e-protecao-de-dados/>

E-mail: privacidade@ciee.org.br

CONTRATANTE:

Setor Encarregado Pela Proteção dos Dados Pessoais referentes ao contrato: CSCR (coordenação de Seleção, Carreira e Remuneração), sob supervisão da ACGR (Assessoria de Controle Interno e Gestão de Riscos).

E-mail da área responsável pela privacidade e proteção dos dados pessoais referentes ao contrato: cscr@deso-se.com.br; andreoliceira@deso-se.com.br.

18.2. As Partes tratarão os dados pessoais para a finalidade e as obrigações contratuais descritas neste instrumento ou outras definidas por meio de aditivos contratuais. Igualmente, as Partes não coletarão, usarão, acessar, manterão, modificarão, divulgarão, transferirão ou, de outra forma, tratarão dados pessoais, de maneira que viole a finalidade, dando ciência à outra parte sobre qualquer incidente. As Partes tratarão os Dados Pessoais em observância a todas as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis.

18.3. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responder pelas perdas e danos devidamente apuradas.

18.4. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia. As Partes concordam em realizar o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.

18.5. As Partes assegurarão que os Dados Pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento expresso do detentor dos dados ou quando não haja base legal.

Caso seja ajustada entre as Partes estas operações de tratamento, elas devem garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a





garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste instrumento. As Partes serão responsáveis por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivessem realizado.

18.6. As Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais. Isso inclui a implementação de "Políticas Internas" que estabeleçam, dentre outras regras: (i) como os titulares de dados são informados quando do tratamento de dados pessoais; (ii) quais são as medidas de segurança aplicadas (técnicas e procedimentais) que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações; (iii) como é realizada a gestão de crise, em caso de ocorrência de incidentes envolvendo dados pessoais; (iv) qual o procedimento instituído que garante a constante atualização dessas medidas; (v) a limitação e controle de acesso aos Dados Pessoais; (vi) a revisão periódica das medidas implementadas; (vii) condução de constantes treinamentos com os funcionários da companhia.

18.7. As Partes manterão devidamente atualizados os registros das operações de Tratamento de Dados Pessoais, que conterá a categoria dos dados tratados, os sujeitos envolvidos na atividade, qual a finalidade de tratamento realizada e por quanto tempo os dados pessoais serão processados e armazenados após o cumprimento de sua finalidade originária.

18.8. As Partes concordam e declaram possuir medidas implementadas para proteger as informações pessoais tratadas, possuir uma política de segurança da informação instituída, a qual deverá determinar medidas técnicas e administrativas capazes de garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas. Tal política deverá instituir, mas não limitar a:

- a) condução de constantes treinamentos com os funcionários da companhia; e
- b) possuir medidas técnicas de controle, que deverá possuir, no mínimo:

- b.1) sistema de detecção de invasão ou tentativa de invasão pela internet, incluindo, mas não se limitando à contenção de vírus e drives maliciosos;
- b.2) solução que possibilite a encriptação dos dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, quando necessário e de acordo com o nível de sensibilidade e volume das informações; e
- b.3) um profissional designado e instituído em tempo integral, para figurar como ponto focal responsável pelas medidas de segurança aplicadas.

18.9. Com a celebração do presente instrumento, as Partes declaram estar cientes que a outra Parte tem a faculdade de conduzir auditorias e autoriza, mediante envio de notificação com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a condução dessas em seus sistemas e/ou procedimentos internos relacionados ao programa interno de privacidade e governança de Dados Pessoais, desde que diretamente ligada ao objeto do contrato. Este procedimento poderá ser conduzido pela Parte, parceiros, ou terceiros contratados para esta finalidade. Quando da realização deste procedimento, deverão as Partes garantir: (i) pleno acesso às instalações e arquivos de informações (físicos ou eletrônicos), sempre acompanhado por funcionários indicados previamente por ambas as Partes; e (ii) pleno apoio de seus funcionários para a condução das diligências necessárias. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades quando da condução das auditorias, a Parte auditada deverá providenciar a remediação em até 03 (três) dias úteis, comprovando à outra Parte, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis após a remediação, as medidas mitigadoras adotadas.

18.10. As Partes concordam que qualquer auditor ou empresa de segurança terceirizada que celebre um contrato com uma das Partes deverá (i) usar as informações confidenciais da outra Parte somente para fins de inspeção ou auditoria; (ii) manter as informações confidenciais da outra Parte (incluindo quaisquer informações relativas a seus outros clientes) confidenciais; e (iii) tratar os Dados Pessoais em observância às regras aqui estabelecidas.

18.11. Sempre que necessário, deverão as Partes auxiliar uma a outra no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, sem demora injustificada, em prazo previamente ajustado: (i) a confirmação da existência do tratamento; (ii) o acesso aos dados pessoais tratados; (iii) a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais; (v) a portabilidade dos dados pessoais; (vi) informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados; (vii) informar as consequências da revogação do consentimento; e (viii) informar os fatores que levaram a uma decisão automatizada. Igualmente as Partes deverão assegurar que as informações pessoais





tratadas em razão da finalidade celebrada neste instrumento permaneçam corretas e devidamente atualizadas, devendo as informações desatualizadas serem corrigidas ou excluídas.

18.12. Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente Contrato, as Partes deverão implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

18.13. O CIEE possui um plano escrito e estruturado para casos de ocorrência de incidentes envolvendo Dados Pessoais tratados na execução deste instrumento e espera que a **CONTRATANTE** também possua ou esteja em fase de implementação, tendo em vista que havendo incidente de dados, a parte que der causa responderá nos termos da legislação vigente e aplicável. Entende-se como incidentes, qualquer perda, deleção, ou exposição indevida ou acidental das informações pessoais.

- Para atendimento à legislação, recomenda-se que o plano de resposta contenha notificação à outra Parte, sem demora injustificada, em até 03 (três) dias úteis, indicando, no mínimo (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela Parte notificante (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado pela Proteção de Dados da Parte notificante, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) descrição das possíveis consequências do evento;

18.13.1. A seguir, deverá a parte notificante providenciar:

- A notificação dos indivíduos afetados;
- A notificação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- A adoção de um plano de ação que pondere os fatores que levaram à causa do incidente e aplique medidas que visem garantir a não recorrência deste evento.

Parágrafo Primeiro - Para os incidentes que envolvam Dados Pessoais causados em razão de conduta única e exclusiva da **CONTRATANTE**, esta ficará responsável por adotar as medidas acima descritas, bem como adimplir com eventuais sanções determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Parágrafo Segundo - Caso a **CONTRATADA** assuma tais sanções, poderá exercer o direito de regresso perante a **CONTRATANTE**, ficando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial.

18.14. Quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, as Partes deverão devolver os dados pessoais compartilhados em razão das finalidades previamente pactuadas e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos, desde que inexistir base legal para tratamento desses dados. Não obstante, em caso de solicitação expressa e justificada, por escrito, de uma das Partes, deverá a outra Parte manter em arquivo os dados pessoais compartilhados para cumprimento da finalidade determinada pelo presente instrumento, pelo tempo determinado na solicitação.

18.15. A parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da parte inocente, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, resguardado o disposto na Cláusula **18.13.1**, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

Parágrafo Primeiro - Para os fins do caput da Cláusula **18.15**, a parte infratora resguardará os interesses da parte inocente, prestando, inclusive, subsídios necessários à sua eventual desoneração.



Parágrafo Segundo - Nas demandas processuais administrativas, arbitrais, judiciais e extrajudiciais, em razão do presente instrumento, que tramitarem somente em face de uma das partes, esta se obriga a notificar a outra parte para que tenha conhecimento do processo.

Parágrafo Terceiro - Caso as partes tenham interesse, poderão ingressar no processo judicial como assistente litisconsorcial, nos termos do artigo 124 do Código de Processo Civil, hipótese em que todas as despesas processuais serão de inteira responsabilidade da parte ingressante.

Parágrafo Quarto - As partes poderão denunciar à lide em face da outra parte quando esta, por qualquer motivo, não tenha sido parte do processo, nos termos dos artigos 125 e ss. do Código de Processo Civil, hipótese em que a parte infratora, assumirá, perante o juízo, integral responsabilidade pelos danos causados e despesas incorridas.

18.16. Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste Contrato, perdurarão enquanto as Partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da presente relação contratual, mesmo que o presente instrumento tenha expirado ou sido rescindido.

18.17. Caso os prazos omissos na legislação venham a ser regulamentados, as partes permanecerão a cumprir os prazos aqui previstos, desde que não sejam contrários ao previsto na legislação - se assim for, estes prevalecerão em detrimento dos prazos aqui acordados - , em tempo hábil e sem demora injustificada, sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes no atendimento das requisições realizadas pelos titulares de dados, ou, ainda, em situações que envolvam incidentes de segurança.

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, não modificadas pelo presente Termo Aditivo, permanecem inalteradas, obrigando, em todos os seus termos, as partes convenientes.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, podem assinar o presente Termo Aditivo, eletronicamente, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, usando plataforma segura e certificada, concordando, ainda, em arquivar a sua via contratual da forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa a sua real, livre e manifesta vontade, assegurando total e absoluta ausência de dolo, culpa ou coação, ou quaisquer tipos de vícios hábeis a tornar nulo ou anulável o referido instrumento.

Tratando-se de vias impressas, estando às partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Aracajú/SE, 18 de outubro de 2021.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE

DocuSigned by:

DocuSigned by:

DocuSigned by:

DocuSigned by:

Carlos Fernandes de Melo Neto
4F447780ECAFA450...

carimbo e assinatura

54F1493C691843E...

Luiz Gustavo Coppola
6B6ABD87EAB0471...

carimbo e assinatura

Mônica Batista Vargas de C
22933F9724654F7...

Testemunhas:

DocuSigned by:

DocuSigned by:

1. Kamila Freitas Silva dos Santos
04B8D65574BC406...
NOME: Kamila Freitas Silva dos Santos
CPF/MF: 01886842558

2. ALESSANDRO SALVATORE MAXIMILIANO ATTINA
15BA4C6E0C544A0...
NOME: ALESSANDRO SALVATORE MAXIMILIANO ATTINA
CPF/MF: 59774797515



**ANEXO II – FILIAIS****ANEXO AO CONTRATO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM.****DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**

CNPJ: 13.018.171/0002-70

ENDEREÇO: Rua Eduardo Chaves, 127 .

BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Aquibada

ESTADO: SE

CEP: 49.790-000

DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

CNPJ: 13.018.171/0062-01

ENDEREÇO: Praça Heráclito Diniz, S/N.

BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Areia Branca

ESTADO: SE

CEP: 49.580-000

DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

CNPJ: 13.018.171/0004-32

ENDEREÇO: Rua Rua Augusto J. dos Santos, 56

BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Boquim

ESTADO: SE

CEP: 49.360-000

DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

CNPJ: 13.018.171/0072-83

ENDEREÇO: RUA EPIFANIO F DA SILVA,235

BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

ESTADO: SE

CEP: 49.820-000

DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

CNPJ: 13.018.171/0076-07

ENDEREÇO: Rua Abdias Bezerra, 69.

BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Siriri

ESTADO: SE

CEP: 49.630-970

DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

CNPJ: 13.018.171/0052-30

ENDEREÇO: Av. Aroaldo Chagas, 197.

BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Carira

ESTADO: SE

CEP: 49.550-000

DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO



CNPJ: 13.018.171/0037-09
ENDEREÇO: Rua Epaminodas M. Reis , 204.
BAIRRO: Centro
MUNICÍPIO: Cristinápolis
ESTADO: SE
CEP: 49.270-000

DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

CNPJ: 13.018.171/0005-13
ENDEREÇO: Av. presidente Vargas, 97
BAIRRO: Centro
MUNICÍPIO: Gararu
ESTADO: SE
CEP: 49.830-000

DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

CNPJ: 13.018.171/0006-02
ENDEREÇO: Praça Santo Antônio, 26
BAIRRO: Centro
MUNICÍPIO: Ilha das Flores
ESTADO: SE
CEP: 49.990-000

DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

CNPJ: 13.018.171/0007-85
ENDEREÇO Rua Jackson de Figueiredo, 470
BAIRRO: Centro
MUNICÍPIO: Itabaiana
ESTADO: SE
CEP: 49.500-001

DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

CNPJ: 13.018.171/0049-34
ENDEREÇO: Rua Corinto Fontes,86.
BAIRRO: Centro
MUNICÍPIO: Itabaianinha
ESTADO: SE
CEP: 49.290-000

DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

CNPJ: 13.018.171/0036-10
ENDEREÇO: Praça. Pedro V de Menezes, 142
BAIRRO: Centro
MUNICÍPIO: Itabi
ESTADO: SE
CEP: 49.870-000

DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

CNPJ: 13.018.171/0071-00
ENDEREÇO: Rua Desembargador Gilberto Amado , 58
BAIRRO: Centro
MUNICÍPIO: Itaporanga D'ajuda
ESTADO: SE





CEP: 49.120-000

DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

CNPJ: 13.018.171/0008-66

ENDEREÇO: Rua Getúlio Vargas, S/N

BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Japoata

ESTADO: SE

CEP: 49.950-000

DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

CNPJ: 13.018.171/0009-47

ENDEREÇO: Praça Monsenhor Dalto, 47

BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Lagarto

ESTADO: SE

CEP: 49.400-000

DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

CNPJ: 13.018.171/0023-03

ENDEREÇO: Travessa Professor Oliveira, 31.

BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Laranjeiras

ESTADO: SE

CEP: 49.170-000

DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

CNPJ: 13.018.171/0019-19

ENDEREÇO: Avenida Gov. Lourival Baptista, S/N.

BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Malhador

ESTADO: SE

CEP: 49.570-000

DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

CNPJ: 13.018.171/0025-67

ENDEREÇO: Praça Barão de Maruim, 13

BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Maruim

ESTADO: SE

CEP: 49.770-000

DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

CNPJ: 13.018.171/0011-61

ENDEREÇO: Praça Floro do Carmo, 284.

BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Neópolis

ESTADO: SE

CEP: 49.980-000

DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

CNPJ: 13.018.171/0050-78

ENDEREÇO: Rua Antonio F de Souza, 159.



BAIRRO: Centor
MUNICÍPIO: Nossa Senhora da Glória
ESTADO: SE
CEP: 49.680-000

DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

CNPJ: 13.018.171/0012-42
ENDEREÇO: Praça Joel Nascimento, 35 .
BAIRRO: Centro
MUNICÍPIO: Nossa Senhora das Dores
ESTADO: SE
CEP: 49.600-000

DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

CNPJ: 13.018.171/0043-49
ENDEREÇO: Estrada da Area do R7, S/N. Caixa d'água
BAIRRO: Centro
MUNICÍPIO: Nossa Senhora de Lourdes
ESTADO: SE
CEP: 49.890-000

DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

CNPJ: 13.018.171/0033-77
ENDEREÇO: Rua Getúlio Vargas, 188
BAIRRO: Centro
MUNICÍPIO: Pacatuba
ESTADO: SE
CEP: 49.970-000

DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

CNPJ: 13.018.171/0027-29
ENDEREÇO: Rua Cel Tercio Veras, 226. Rua Sergipe, S/N
BAIRRO: Centro
MUNICÍPIO: Pirambu
ESTADO: SE
CEP: 49.190-000

DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

CNPJ: 13.018.171/0066-35
ENDEREÇO: Praça Arnaldo Rolemberg, S/N
BAIRRO: Centro
MUNICÍPIO: Poço Redondo
ESTADO: SE
CEP: 49.810-000

DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

CNPJ: 13.018.171/0013-23
ENDEREÇO: Travessa José de Melo, S/N
BAIRRO: Centro
MUNICÍPIO: Porto da Folha
ESTADO: SE
CEP: 49.800-000

DS
RPSDR

DS
CFDA

DS
MBU

DS
LCL

DS
MPC

DS
MPC

DS
MPC

**DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**

CNPJ: 13.018.171/0026-48

ENDEREÇO: Avenida Prefeito Nelson de Melo, 1425

BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Própria

ESTADO: SE

CEP: 49.900-000

DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

CNPJ: 13.018.171/0024-86

ENDEREÇO: Praça Doutor Getúlio Vargas, S/N.

BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Riachuelo

ESTADO: SE

CEP: 49.130-000

DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

CNPJ: 13.018.171/0020-52

ENDEREÇO: Praça da Bandeira, 9.

BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Salgado

ESTADO: SE

CEP: 49.390-000

DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

CNPJ: 13.018.171/0018-38

ENDEREÇO: Travessa Fausto Cardoso, 21

BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Tobias Barreto

ESTADO: SE

CEP: 49.300-000

DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

CNPJ: 13.018.171/0045-00

ENDEREÇO: Rua Camerino, S/N.

BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Umbauba

ESTADO: SE

CEP: 49.260-000

DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

CNPJ: 13.018.171/0038-81

ENDEREÇO: Rua Quintino Bocaiuva, 61 .

BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Japaratuba

ESTADO: SE

CEP: 49.969-000

Este Anexo II passa a fazer parte integrante e indissociável do contrato firmado aos 05 dias do mês de abril do ano de 2.021, substituindo o Anexo anteriormente firmado.

DS
RPSDRDS
CFDADS
MBUDS
LCLDS
MPCDS
MPC

quinta-feira, 28 de Outubro de 2021 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 28.780

6

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UC	QTDE	VALOR UNITARIO	MARCA
CONTRATADA: MASTER COMERCIAL EIRELI-ME CNPJ: 06.954.360/0001-09					
09	CAIXA DE CABO DE REDE COM 305M CAT 5E	UNIDADE	450	R\$ 500,00	FORCE LINE
10	CAIXA DE CABO DE REDE COM 305M CAT 5E (COTA RESERVA)	UNIDADE	50	R\$ 500,00	FORCE LINE
22	CONECTORES RJ 45 MACHO	UNIDADE	5.000	R\$ 0,33	MULTITOK
26	FITA PARA ROTULADOR ELETRÔNICO	UNIDADE	40	R\$ 27,50	X FULL
28	FONTE ATX 300W (COTA RESERVA)	UNIDADE	50	R\$ 133,00	FORTREK CRUSADER
29	FONTE ATX 500W	UNIDADE	200	R\$ 214,00	AEROCOOL
30	HD 1TB	UNIDADE	100	R\$ 420,00	WESTERN DIGITAL
31	HD 500GB	UNIDADE	50	R\$ 345,00	WESTERN DIGITAL
33	LIMPA CONTATO	UNIDADE	150	R\$ 12,53	IMPLASTEC CONTACTEC
34	MEMORIA DDR2	UNIDADE	200	R\$ 69,00	KINGSTON
35	MEMORIA DDR3	UNIDADE	200	R\$ 399,00	KINGSTON
36	MEMORIA DDR4	UNIDADE	80	R\$ 420,00	KINGSTON
37	MOUSE ÓPTICO	UNIDADE	500	R\$ 7,50	MULTILASER
45	TECLADO USB	UNIDADE	500	R\$ 26,60	MULTILASER
CONTRATADA: MG SERVICE COMPUTADORES E INFORMATICA LTDA CNPJ: 33.629.177/0001-00					
27	FONTE ATX 300W	UNIDADE	450	R\$ 129,99	BRAZILPC

*** O itens 05-06-08-32-40-41-42 restaram DESERTOS por ausência de cadastramento de propostas, e os itens 01-02-03-04-07-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-23-24-25-38-39-43-44, restaram FRACASSADOS em razão do descumprimento às regras editalicias. (Lei 8.747/2020).**
Aracaju 26 de outubro de 2021

Adjudico em 26/10/2021

Maria Stella R. L. Martinez
Pregoeiro/SES

Adjudico os itens 29, 30, 35 e 36 de acordo com art. 4º do Decreto 28.850/2012 e art. 14º IV do Decreto 40.638/2020 e
Homologo a licitação em 26/10/2021.

MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
Secretária de Estado da Saúde.

Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE- SEDURBS

RESULTADO PARCIAL DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 16/2020

OBJETO: Contratação de Empresas de Engenharia, para manutenção em Unidades Habitacionais em Municípios do Estado de Sergipe, divididos em três lotes, no âmbito do Programa Novo Lar.
LOTE 01
HABILITADA:
EURO EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP
Amparo Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações; Lei 5.848/2006. Os autos encontram-se disponíveis aos licitantes interessados a partir desta data.
Aracaju, 27/10/2021.

Atenêa de Moraes Fontes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
SEDURBS

Inclusão e Assistência Social

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 852/2021-ADIT.CONTRATUAL-SEIAS.
REFERÊNCIA: Tomada de Preço nº 233/2017.
CONTRATANTE: Governo do Estado de Sergipe, através da Secretaria da Inclusão e Assistência Social, qual seja o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza.
CNPJ: 05.476.329/0001-47.
CONTRATADA: ASTRA SERVIÇOS E FACILITIES EIRELI-ME. **CNPJ:** 06.867.314/0001-72.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo a prorrogação contratual, lastreada no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/1993.
VALOR ESTIMADO: O valor mensal do contrato é de R\$ 255.473,78 (duzentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos).
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 06 de Novembro de 2021.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FONTE DE RECURSOS: 0130/0101 **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 24.404/24.113 **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA:** 08.122.0043 **PROJETO/ATIVIDADE:** 0439/0462 **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.00.
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 Leis Estaduais nº 5.848/06 e 6.640/09 e Decreto Estadual nº 23.151/05.
PARECER: 5935/2021-PGE/SE.

Aracaju, 27 de Outubro de 2021.

LUCIVANDA NUNES RODRIGUES
Secretária de Estado da Inclusão e Assistência Social

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Banese

REPUBLICAÇÃO DE DISTRATO

Nº PROCESSO: DP 006/2000;
Nº CONTRATO: 4600000186;
CONTRATADA: ESPÓLIO DE MESSIAS PEREIRA DA SILVA;
CPF: 011.XXX.XXX-53;
MOTIVAÇÃO: Venda do imóvel por parte do inventariante, para posterior contratação com novo proprietário;
OBJETO: Por acordo entre as partes, resolvem DISTRATAR o referido Contrato a contar do dia 23/02/2021, com base no §1º, alínea "d" da Cláusula Décima Primeira do Contrato.;
VIGÊNCIA ANTERIOR: 01/05/18 até 30/04/21;
PARECER JURIDICO: 030/2021;
DATA DA ASSINATURA: 23/02/21*;
BASE LEGAL: Art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93.
*** Republicado por incorreção no Diário Oficial nº 28649, 16/04/2021.**

Deso

CONTRATO 141/2021//Base legal: Art. 29, inciso XV da Lei 13.303/2016 /Contratada: OLIVEIRA E GUIMARÃES ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS//Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais de natureza contenciosa, mediante supervisão da ASJU.//R\$461.700,00 (Valor global estimado)//180 dias//recurso próprio.
CONTRATO 142/2021//Base legal:Lei 13.303/2016 /Contratada: D&F COMÉRCIO DE EPI'S FERRAMENTAS EQUIPAMENTOS INDÚSTRIA LTDA-EPP//Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, lotes 1, 3 e 4.//R\$132.376,70//90 dias//recurso próprio.
1º ADITIVO CONTRATO 061/2020//Base legal: Arts.140 e 143 do RILC//Contratada: BRANDO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA-ME//Objeto: Prorrogar por 15 meses a partir de 04/11/2021.
1º ADITIVO CONTRATO 032/2021//Base legal: Art. 72 da Lei 13.303/2016//Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE//Objeto: Incluir o Anexo II - Filiais, as Cláusulas XVII e XVIII Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e Proteção de Dados Pessoais Lei 13.709/2018.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2021

Objeto: Aquisição de tubos de PVC e Ferro Fundido, medidores de vazão e válvulas redutoras de pressão para aplicação nas obras do Sistema de Distribuição de Água dos Loteamentos Parque de Maio, Rosa de Maio e Guajará, pertencentes ao Setor R-8, localizados no município de Nossa Senhora do Socorro, estado de Sergipe. Início do acolhimento das propostas: 8 horas do dia 3/11/2021. Encerramento do recebimento e abertura das propostas: dia 16/11/2021 às 8:15 horas. Início da sessão de disputa de preços: dia 16/11/2021 às 8:30horas. Referência de tempo: horário de Brasília/DF. Local: www.licitacoes-e.com.br. Base legal: Lei nº13.303, e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **DESO**, supletivamente, à Lei nº 10.520, Decreto nº 10.024, Lei Complementar nº 123 e alteração da Lei Complementar nº 147. Licitação destinada a Ampla Competição. Fonte de Recursos: Contrato de Financiamento GF/GE - CT nº 228.490-435/2007.. Parecer Jurídico: Nº452/2021. Consultas e Edital: www.licitacoes-e.com.br, www.deso-se.com.br. Pedro Gilmar de Gois - Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2021

Objeto: Aquisição materiais de jardinagem, a fim de atender as necessidades da GMAN - Gerência de Meio Ambiente. Início do acolhimento das propostas: 8:00 horas do dia 03/11/2021. Encerramento do recebimento e abertura das propostas: dia 16/11/2021 às 8:15 horas. Início da sessão de disputa de preços: dia 16/11/2021 às 8:30 horas. Referência de tempo: horário de Brasília/DF. Local: www.licitacoes-e.com.br. **Base legal: Lei nº13.303, e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DESO**, supletivamente, à Lei nº 10.520, Decreto nº 10.024, Lei Complementar nº 123 e alteração da Lei Complementar nº 147. Licitação c/ Ampla Concorrência c/ Lote destinado a Microempresas e Empresa de Pequeno Porte. Fonte de Recursos: Receita Própria da DESO. Parecer Jurídico: Nº 453/2021. Consultas e Edital: www.licitacoes-e.com.br, www.deso-se.com.br. Diane Santos Pinheiro - Pregoeira.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2021

Contratada -OLIVEIRA GUIMARÃES ADVOGADOS; CNPJ: 06.343.103/0002-11. Objeto: Contratação de serviços profissionais de natureza contenciosa, mediante a supervisão da ASJU, especializados nas áreas de Direito na esfera judicial e seus reflexos na esfera administrativa representando melhor forma os interesses da DESO. *Valor: R\$ 461.700,00* . Base Legal: Art 29,inciso XV da Lei 13.303/2016. Parecer: 451/2021/Hercilio da Silva Ramos Junior .Presidente da CPL/DESO.

Fapitec



RESOLUÇÃO Nº 33/2021- CONSAD/FAPITEC/SE
15 de outubro de 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD, da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, em cumprimento ao disposto no art. 8º, inciso IV e XV da Lei nº 5.771 de 12/12/2005, e no Decreto nº 23.695, de 06/03/2006,
RESOLVE:
Art. 1º - Referendar a Resolução *ad referendum* nº 29 datada de 30 de setembro de 2021, referente ao 3º TERMO ADITIVO AO EDITAL FAPITEC/SE/SEDUC/SE Nº 03/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe, nº 28.768, página nº 10, datado de 08 de outubro de 2021.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO
Presidente do CONSAD FAPITEC/SE